



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 1.746/2008.

"Regulamenta as atribuições e competências dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquirai-MS - CGFHMIS - dá outras providências".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 4° e 5°, da Lei Municipal 404, de 18 de dezembro de 2006,

DECRETA:

- Art. 1°** Ficam nomeados para Compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social **FMHIS:**
- I - 05 (cinco) representantes com seus suplentes, do Poder Público:**
- a) Um titular e um Suplente, representantes da Gerência Municipal de Assistência Social;
 - b) Um titular e um Suplente, representantes Titular da Gerência Municipal de Administração;
 - c) Um titular e um Suplente, representantes da Gerência Municipal de Finanças e Planejamento;
 - d) Um titular e um Suplente, representantes da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

e) Um titular e um Suplente, representantes da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 05 (cinco) representantes com seus suplentes de Instituições da Sociedade Civil:

a) Um titular e um Suplente, representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores;

b) Um titular e um Suplente, representantes de Organização Não Governamental;

c) Um titular e um Suplente, representantes das Associações de Bairros;

d) Um titular e um Suplente, representantes da Associação Comercial;

e) Um titular e um Suplente, representantes do Orçamento Participativo.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Itaquiraí - **CGFMHIS** - é paritário, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, e terá como objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação além das mencionadas no Art.7º da Lei nº 404/2006:

I - participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II -** a acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III -** participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassado por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMH;
- IV -** estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social no Município de Itaquirai;
- V -** constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VI -** possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- VII -** elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- VIII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- IX - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- X - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMHIS e de seu plano de aplicação de recursos;
- XI - aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;
- XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMHIS nas matérias de sua competência;
- XIII - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS.

Art. 4º O desempenho do mandato de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquirai não será remunerado, sendo considerado como de serviço público relevante.

Art. 5º O mandato dos membros nomeados na forma do artigo anterior será de dois anos e terá caráter conforme disposição do artigo 5º, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

competência elencada no artigo 7º da Lei Municipal 404, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquirai será presidido pela Representante Titular da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº. 1611 de 10 de Julho de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 06 de junho de 2008.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal